

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 596/2026

Altera o Ato Normativo nº 586/2026, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, a Gratificação por Exercício Cumulativo de Atribuição ou Ofício.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993, as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Públicas rever seus próprios atos;

RESOLVE:

Art. 1º As alíneas “b” e “c” do inciso II, do parágrafo 2º, do artigo 2º, do Ato Normativo nº 586/2026 passam a vigor com as seguintes redações:

“**Art. 2º**

.....

§ 2º

.....

II –

.....

b) art. 1º, incisos VIII, IX, X e XI, e art. 2º, incisos I, II, III, VI, XII, XIII, XVIII, XXIII, XXIV, todos do Provimento n.º 111/2014;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

c) Coordenação do Núcleo de Investigação Criminal (NUINC), do Núcleo Estadual de Gênero Pró-Mulher (NUPROM), do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), dos Grupos Regionais de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (GAECO-Regionais), do Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal (GAESF), do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente (GAEMA), e do Grupo de Apoio ao Júri (GAJURI); e
.....”

(NR)

Art. 2º O *caput* e o parágrafo único do artigo 5º, do Ato Normativo nº 586/2026, passam a vigor com as seguintes redações:

“**Art. 5º** Nos demais casos de cumulação com as hipóteses previstas nos Provimentos nº 78/2013 e 111/2014, não tratadas especificamente nos incisos II, III e IV do § 2º do art. 2º deste Ato Normativo, inclusive nos casos de auxílios e respondências, a regra geral de aplicação da GAO ocorrerá na seguinte ordem de percentuais:
.....”

Parágrafo único. O exercício, com prejuízo da titularidade, de cargo, função ou ofício nas hipóteses do art. 2º do Provimento nº 111/2014, ressalvado o tratamento conferido às previsões do referido artigo indicadas no inciso II do § 2º, do art. 2º deste Ato Normativo, configura exercício cumulativo, aplicando-se a regra geral deste artigo a partir do seu inciso I.” (NR)

Art. 3º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A alterações promovidas no Ato Normativo nº 586/2026 pelo presente Ato Normativo e pelos Atos Normativos nº 588/2026, 590/2026 e 594/2026 produzem efeitos financeiros a partir de 1º de maio 2026.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 20 de maio
de 2026

(assinado eletronicamente)

Herbet Gonçalves Santos

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no DOEMPCE de 20/05/2026.